

Obrigatoriedade IRPF 2025

Estão obrigadas a declarar, as pessoas físicas que em 2024:

- Obtiveram rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00;
- Obtiveram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (distribuição de lucros, poupança, aplicações financeiras, heranças...);
- Quem obteve rendimentos totais de atividade rural recebidos em 2024 acima de R\$ 169.440,00.
- Contribuintes que atualizaram o valor de seus bens imóveis até 16 de dezembro de 2024, e pagaram o ganho de capital com a alíquota diferenciada, conforme a Lei nº 14.973/2024;
- Quem obteve rendimentos de aplicações financeiras ou lucros e dividendos no exterior (de entidades controladas, conforme a Lei nº 14.754/2023).
- Contribuintes que obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, cuja a soma seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- Tiveram, em 31 de dezembro de 2024, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (trezentos mil Reais);
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro de 2024;
- Optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais;
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano calendário de 2024;

- Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023; Titular de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.

Porque é importante declarar o imposto de renda, mesmo desobrigado?

Caso você não se enquadrar em nenhuma das obrigações descritas acima, recomendamos que mesmo assim você transmita sua declaração de imposto de renda, para poder ter uma comprovação de renda oficial, que servirá para:

- Financiamento de imóveis;
- Abertura de contas bancárias com mais facilidade;
- Tirar passaporte;
- Comprovação de renda a terceiro para obtenção de bens diversos;
- Buscar conseguir benefícios do governo ou outras entidades;
- Atualização cadastral de renda familiar para benefícios diversos
- Outras comprovações.

Outros motivos para declarar seu imposto de renda

- Restituir valores retidos de imposto de renda na fonte;
- Comprovação oficial de que trabalhou no ano inteiro para fins de solicitação de aposentadoria na previdência social;
- Comprovação de pagamento de pensão alimentícia, para fins judiciais;
- Conseguir reduzir o ganho de capital (lucro imobiliário), uma vez que poderá declarar benfeitorias em seus imóveis caso isso ocorra no ano anterior.

E-mail exclusivo para a declaração de imposto de renda:
irpf@frallonardocontabilidade.com.br

EQUIPE DA FRALLONARDO CONTABILIDADE